



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 943

Conde, 04 de outubro de 2013.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE CIVIL

Lei nº 759/2013

Em, 03 de outubro de 2013.

#### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISSÃO RESGATE

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conde decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É declarada de utilidade pública a **FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISSÃO RESGATE**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.922.227/0001-97, com Estatuto Social devidamente registrado no Cartório Velton Braga de Alhandra – PB, prenulado no Protocolo 1, fls 250v, sob nº A-1 Nº 6.940, nº de Ordem 6.891, Matriculado sob o nº 6.891.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Lei nº 760/2013

Em, 03 de outubro de 2013.

#### CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL UMA FAIXA DE TERRA BEIRA-MAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada como de utilidade pública municipal uma faixa de terra beira-mar com a seguinte dimensões do Lote de terreno sob nº "01" (UM) da Quadra "A1" (HÁ UM) ao Lote de terreno sob nº "13" (TREZE) da Quadra "D1" (DÊ UM) todos do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo para um melhor gerenciamento desta área pelo Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Lei nº 761/2013

Em, 03 de outubro de 2013.

#### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - A Secretaria de Saúde do Município, através da Unidade Básica de Controle de Zoonoses - UBCZ - conduzirá em âmbito Municipal, as ações de prevenção e controle de Zoonoses, em articulação com os demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - **ZOONOSES** - Doenças transmissíveis entre animais vertebrados e o homem.

II - **Autoridades de Saúde** - As autoridades competentes dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde Municipal de Zoonoses (Vigilância Ambiental).

**Art. 3º** - Constituem objetivos básicos das ações de controle das zoonoses:

I - Reduzir a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes.

II - Prevenir as doenças humanas transmitidas pelos animais, direta ou indiretamente, através dos alimentos ou como vetores.

III - Proteger a Saúde da população mediante emprego dos conhecimentos especializados e experiências de Saúde Pública que visem à prevenção de zoonoses.

**Art. 4º** - Na coordenação das ações básicas de controle de zoonoses caberá a Secretaria de Saúde do Município e a Unidade Municipal de Zoonoses.

I - Promover a mais ampla integração dos recursos humanos, técnicos e financeiros, Estaduais e Municipais, principalmente para que o município possa dispor de uma estrutura física, orgânica e Técnica, capaz de atuar no controle ou erradicação das zoonoses.

II - Promover ações que possibilitem melhorar a qualidade do diagnóstico laboratorial para raiva humana, leishmaniose, leptospirose e outras zoonoses.

III - Promover articulações intra e interinstitucionais com organismos nacionais, estaduais ou internacionais de saúde e o intercâmbio técnico-científico.

IV - Promover medidas visando impedir a disseminação de roedores e outros vetores biológicos com previsão de instalações, equipamentos específicos e pessoais capacitado.

V - Promover e estimular o sistema de vigilância epidemiológica para Zoonoses.

VI - Promover a capacitação de Recursos Humanos em todos os níveis.

VII - Promover ações de educação em Saúde, tais como, campanhas de esclarecimentos populares junto às comunidades ou através dos meios de comunicação, e difusão do assunto nas escolas de ensino fundamental e médio, associações comunitárias e outros.

**Art. 5º** - Todo proprietário ou possuidor de animais, a qualquer título, deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes de saúde para evitar a transmissão de zoonoses às pessoas.

**Art. 6º** - É dever do proprietário ou daquele que detém a guarda do animal, vaciná-lo contra as doenças para as quais existe prevenção.

**Art. 7º** - A permanência de animais só será permitida quando não ameacem a saúde ou a segurança das pessoas e quando o lugar, onde forem mantidos, reúna condições de saneamento estabelecidas pela autoridade de saúde competente, a fim de que não se constituam em foco de infecção, causas de doenças ou insalubridade ambiental.

**Art. 8º** - Não é permitida a permanência de animais em locais como ruas, avenidas, mercados, feiras livres, praias, piscinas, hospitais, postos de saúde, escolas, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos industriais ou comerciais, halls de edifícios suas escadas e elevadores, patamares e áreas de uso comum.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se da proibição prevista neste artigo o estabelecimento legal e adequadamente instalado, para a criação, venda, exposição, competição e tratamento de animais e os abatedouros, quando licenciados pelo órgão de saúde competente.

**Art. 9º** - O passeio com animais em locais públicos só será permitido quando não ofereçam riscos à saúde e a segurança pública. Os animais devem estar devidamente contidos através de coleiras e fiocinheiras, particularmente os cães de raças de guarda e ataque ou de raças de grande porte.

**Art. 10º** - Os animais encontrados soltos nas vias e nos logradouros públicos serão apreendidos, recolhidos em baías e canis públicos e sacrificados após o prazo de (05) cinco dias, ou a critério das autoridades de saúde competentes.

§ 1º - Se o cão apreendido for portador de registro, seu proprietário deverá ser notificado, caso haja possibilidade de identificação.

§ 2º - O animal cuja apreensão for impossível ou perigosa poderá ser sacrificado imediatamente.

§ 3º - Quando o animal apreendido possuir valor econômico, seja qual for a espécie a qual pertença, poderá ser leiloado a juízo da autoridade competente, exceto os animais silvestres que devem ser entregues aos órgãos ambientais.

Art. 11º - Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios ou terrenos sem uso ou finalidade, deverão adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde competentes, no sentido de mantê-los livres de roedores e de animais peçonhentos, prejudiciais à saúde e ao bem estar do homem.

**Parágrafo Único** - Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios, ou terrenos, deverão impedir o acúmulo de lixo, restos de alimentos ou de outros materiais que servirem de alimentação ou abrigo para roedores e animais peçonhentos e adotar outras providências recomendadas pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 12º - Os órgãos ou entidades responsáveis pela coleta de lixo devem colaborar para o atendimento disposto no artigo anterior, ou seja, farão o recolhimento dos resíduos.

Art. 13º - São obrigados a notificar as zoonoses que as autoridades de saúde declararem como de notificação obrigatória:

I - O veterinário que tome conhecimento do caso;

II - O laboratório que haja estabelecido o diagnóstico;

III - Qualquer pessoa que tenha sido agredida por animal doente ou suspeito, ou que tenha sido acometido de doença transmitida pelo animal.

Art. 14º - O proprietário ou responsável por animais doentes ou suspeitos de zoonoses deverá submetê-los a observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela autoridade de saúde.

Art. 15º - Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde hajam permanecido animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao homem ficam obrigados a proceder à sua desinfecção ou desinfestação, conforme o caso, devendo observar as demais práticas ordenadas pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 16º - Toda pessoa deve permitir a entrada em seu domicílio ou em lugares cercados de sua propriedade ou submetidos aos seus cuidados, dos médicos veterinários e de outras autoridades do serviço de saúde pública para efeito de exames, tratamento, captura ou sacrifício de animais doentes ou suspeitos de zoonoses e controle de vetores, desde que devidamente identificados.

**Parágrafo Único** - Os proprietários ou responsáveis por animais ficam obrigados a sacrificá-los seguindo as instruções das autoridades de saúde competentes ou entregá-los para o sacrifício quando assim for determinado.

Art. 17º - É assegurada a toda pessoa agredida, mordida ou arranhada por animal capaz de transmitir a raiva, tratamento na forma indicada pela autoridade de saúde competente que poderá determinar sua internação quando julgar necessário.

Art. 18º - Os animais que agrediram, morderam ou arranharam, qualquer pessoa devem ser mantidos isolados e em observação durante 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - O isolamento e a observação de que trata este artigo poderá, a juízo da autoridade sanitária competente, ocorrer na residência do proprietário do animal suspeito ou no serviço municipal de zoonoses.

Art. 19º - O transporte dos animais doentes e a destinação de cadáveres de animais acometidos de zoonoses serão efetivados na forma determinada pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 20º - Compete à secretaria de saúde do município e a unidade básica de controle de zoonoses, diretamente ou em cooperação com a secretaria estadual de saúde e demais órgãos e entidades competentes o combate as zoonoses.

Art. 21º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde devidamente articulada com a secretaria de saúde estadual, tendo em vista a frequência da doença, as possibilidades de epidemias e riscos de propagação à área de mais de um município, estabelecer as prioridades para o controle e erradicação de espécies animais responsáveis pela ocorrência de zoonoses.

Art. 22º - As autoridades municipais adotarão as medidas técnicas indicadas pelas autoridades de saúde na execução dos trabalhos relacionados com a coleta, transporte, tratamento, destinação sanitária dos resíduos, limpeza das vias públicas e outros de modo a impedir a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos que coloquem em risco a saúde e a população.

Art. 23º - O município não responde por indenização de qualquer espécie de animal apreendido vir a sucumbir nas dependências de suas instalações.

Art. 24º - Cabe a Prefeitura Municipal de Conde, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, abrir conta corrente junto a uma instituição bancária oficial em nome da Unidade Básica de Controle de Zoonoses, referente às cobranças de multas oriundas de infração previstas na presente lei.

**Parágrafo Único** - A arrecadação e prestação de contas que trata o caput do artigo anterior, serão submetidas à apreciação, fiscalização e votação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

DECRETO N° 027/2013

Em, 03 de outubro de 2013.

**DECRETA MUDANÇA DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS SEXTAS-FEIRAS, PARA O TURNO DA MANHÃ.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando que o Governo do Estado decretou que o horário de expediente nas repartições públicas, inclusive o Tribunal de Contas, às sextas-feiras, é de 07h00min às 13h00min;

Considerando ainda que a Comarca de Alhandra - PB, onde o Município de Conde é jurisdicionado, também funciona no horário acima mencionado;

Considerando finalmente os fatos acima expostos e, a praticidade das ações a serem desenvolvidas pela Administração Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O expediente na Sede da Prefeitura Municipal de Conde, às sextas-feiras, obedecerá ao horário de 08h00min às 13h00min.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
Prefeita

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 0034/2013 - SECAD

CONDE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Conceder licença prêmio à servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE AZEVEDO, ocupante do cargo efetivo de TECNICA DE ENFERMAGEM, com lotação fixada na SECRETARIA DE SAÚDE, por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias referente ao 1º decênio. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 339/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
PEDRO RUFFO  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 0035/2013 - SECAD

CONDE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Conceder licença prêmio à servidora DAMÁRIS MARIA DE AZEVEDO SILVA, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, com lotação fixada na SECRETARIA DE SAÚDE, por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias referente ao 2º decênio. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 529/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
PEDRO RUFFO

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 0036/2013 - SECAD

CONDE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Conceder licença sem vencimentos ao servidor SERGIO ROMUALDO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE A EDEMIAS, com lotação fixada na SECRETARIA DE SAÚDE, por um período de 02 (Dois) anos. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 375/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 30 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

  
PEDRO RUFFO

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 0037/2013 - SECAD

CONDE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Conceder licença prêmio á servidora EDILENE RODRIGUES FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de MONITORA, com lotação fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por um período de 150 (Cento e Cinquenta) dias referente ao 1º decênio. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 537/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
PEDRO RUFFO

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 0038/2013 - SECAD

CONDE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Conceder licença prêmio á servidora MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, com lotação fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por um período de 150 (Cento e Cinquenta) dias referente ao 1º decênio. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 321/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
PEDRO RUFFO

Secretário de Administração

## LICITAÇÃO E COMPRAS

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica referente a Carta Convite nº 084/13, que objetiva a Contratação de empresa especializada para **aquisição de gêneros alimentícios, tipo lanche, para o Programa do Brasil Alfabetizado, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Conde**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa Prefeitura Municipal de Conde e a **CARLOS ANDRÉ ASSIS DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 15.217.939/0001-90, com o **Valor Global de R\$ 48.248,60** (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Conde – PB, 19 de setembro de 2013.

  
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO Nº 151/2013

## CONTRATO Nº 137/2013

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, tipo lanche, para o Programa do Brasil Alfabetizado, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Conde.

## FUNDAMENTO LEGAL: CONVITE Nº 084/2013

**SIGNATÁRIOS E VALOR:** Prefeitura Municipal de Conde e a **CARLOS ANDRÉ ASSIS DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 15.217.939/0001-90, por ter oferecido o menor valor global estimado para realização dos serviços licitados, com o **Valor Global de R\$ 48.248,60** (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

## DOTAÇÃO:

97.12.361.1014.3.3.90.39.00.020.00.00.00.01

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 19/09/2013

Conde - PB, 20 de Setembro de 2013.

  
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica referente a Carta Convite nº 085/13, que objetiva a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Materiais de Escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Conde**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da Prefeitura Municipal de Conde e a empresa **KODIAK COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EPP**, CNPJ nº 10.247.764/0001-30, com o **valor global de R\$ 61.761,75** (Sessenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) para os itens de nºs 01 a 89 e a empresa **LUCCHESI COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA**, CNPJ nº 13.240.459/0001-04 com o valor global de **R\$ 14.864,86** (Quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para os itens 90 a 106.

Conde – PB, 30 de setembro de 2013.

  
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL